



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.686/2026.

**ALTERA O ARTIGO 1º E 6º E ACRESCENTA OS ARTIGOS, 7º
e 8º A LEI MUNICIPAL Nº 2.112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 2.112, de 19 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - [...];

I – 05 (cinco) dias úteis, quando a via for pavimentada por paralelepípedo ou bloquetes;

II – 07 (sete) dias úteis quando a via for de pavimentação asfáltica

III- 03 (três) dias úteis quando houver vazamento e/ou entupimento do sistema de drenagem, distribuição, coleta de água e esgoto. [...];

§ 3º *Nas intervenções de até 10 (dez) metros lineares, o prazo para recompor o piso será de 02 (dois) dias úteis, quando a via for pavimentada por paralelepípedo ou bloquetes; e de 03 (três) dias úteis quando a via for de pavimentação asfáltica.*

§ 4º *Excepcionalmente, desde que haja formal requerimento que demonstre a complexidade da obra, os prazos constantes nos incisos I a III, do caput deste artigo poderão ser prorrogados, limitando-se ao prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Art. 2º - Fica alterado o Art. 6º, bem como, acrescido os Art. 7º e 8º à Lei nº 2.112, de 19 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a executar, por meio da administração direta, pequenos reparos e serviços emergenciais em obras ou intervenções urbanas iniciadas*

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 308360923003300850037003A905400829024100 e sem o código de verificação
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 18

Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769 Data: 12/03/2026
09:30:23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

por empresas que necessitem de fazer pequenas intervenções na malha viária, nos casos de omissão, paralisação ou demora injustificada na conclusão dos trabalhos.

§1º Os reparos a que se refere o caput deste artigo abrangem, entre outros:

I – recomposição de calçadas, sarjetas, guias e pavimentação;

II – nivelamento de tampas de bueiros, caixas de inspeção ou similares;

III – correção de pequenos afundamentos ou buracos deixados após intervenção.

IV- reparo em vazamento e/ou entupimento do sistema de drenagem, distribuição de água e esgoto.

§2º A atuação da administração pública, decorrido os prazos previstos nos incisos I, II e III do art. 1º, deverá ser precedida de notificação formal à empresa responsável, fixando prazo razoável para a regularização da obra ou serviço.

§3º Esgotado o prazo sem a devida correção, a administração poderá executar o reparo, com posterior cobrança dos custos à empresa responsável, acrescido da multa por inadimplência contratual.

§4º A cobrança da multa prevista no parágrafo anterior não afasta a incidência e cobrança da multa prevista no §2º do Art. 1º.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser ressarcidas conforme o disposto no §3º e §4º do art. 6º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 12 de março de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em **12/03/2026 14:54**

Checksum: **00B3A85C2B3CDCE48C90D23EDACC9E12145288B52077CDB79E099F92BAEF6CEF**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.